

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.379, de 2026.

Publicação: DOU de 25 de março de 2026.

Ementa: Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, que altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.379, de 22 de julho de 2026, complementa aprimoramentos recentes no sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, introduzidos pela Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, no âmbito do Plano Brasil Soberano (MPV nº 1.309, de 13 de agosto de 2025) e do Sistema Brasileiro de Apoio Oficial ao Crédito à Exportação (Lei nº 15.359, de 24 de março de 2026), em resposta a novas majorações de tarifas comerciais impostas a produtos brasileiros pelos Estados Unidos da América.

A Lei nº 15.473, de 2026, assegura, no âmbito do Plano Brasil Soberano, a utilização de até R\$ 15 bilhões provenientes de superávits financeiros do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e de outras fontes orçamentárias em linhas de financiamento destinadas a exportadoras de bens industriais e seus fornecedores, bem como a empresas atuantes em setores relevantes para o comércio exterior brasileiro. A MPV nº 1.379, de 2026, amplia esse limite em mais R\$ 13,5 bilhões, que podem ser aplicados em capital de giro ou em investimentos para adaptação de processos produtivos que auxiliem no enfrentamento do cenário internacional (ampliação da

capacidade produtiva, inovação tecnológica e outras finalidades definidas em regulamento).

A MPV nº 1.379, de 2026, autoriza, ainda, que esses recursos sejam combinados com aqueles disponíveis no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para viabilizar as referidas linhas de financiamento. Determina também que o plano de aplicação de recursos seja proposto pelo BNDES e apreciado e aprovado por conselho interministerial instituído por ato do Poder Executivo federal.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, o Poder Executivo tem defendido que o mecanismo financeiro da medida, o mesmo usado anteriormente na MPV nº 1.345, de 2026, não implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita, pois corresponde apenas a operações de natureza financeira, cujo risco de crédito é assumido pelas instituições operadoras.

A urgência e a relevância da Medida Provisória seriam justificadas pela necessidade de atuação célere do Estado brasileiro diante de novas mudanças no cenário internacional, de modo a assegurar liquidez às empresas exportadoras, preservar empregos e manter a competitividade dos produtos nacionais no mercado global, em linha com os objetivos já delineados em iniciativas anteriores voltadas ao apoio ao setor exportador.

No que se refere à tramitação, o calendário divulgado pelo Congresso Nacional estabelece os seguintes prazos: deliberação da Medida Provisória de 22 de julho a 19 de setembro de 2026; apresentação de emendas de 22 de julho a 10 de agosto de 2026 (Resolução nº 1, de 2002-CN); e entrada em regime de urgência, com sobrestamento da pauta, a partir de 5 de setembro de 2026 (46º dia).



Em síntese, a MPV nº 1.379, de 2026, visa a aprofundar o amparo estatal às empresas e cadeias exportadoras por meio da ampliação dos recursos colocados à disposição para o financiamento do sistema brasileiro de comércio exterior às exigências de um ambiente internacional mais incerto e volátil.

Brasília, 23 de julho de 2026.

Allan Coelho Duarte
Consultor Legislativo

Igor Vilas Boas de Freitas
Consultor Legislativo